

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

“INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL, O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (PROFESSORES), E MODIFICA OS ANEXOS I DA LEI MUNICIPAL Nº 532/2014 E ANEXO DA LEI MUNICIPAL 616/2019 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Federal 11.738/2008, de 16/07/2008 c/c a Portaria do MEC nº 67, de 04/02/2022, e ainda art. 64, incisos I, III e V da LOM – Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal, o Piso Salarial dos Profissionais da Educação (professores) bem como autorizado ao Chefe do Poder executivo, a efetuar o pagamento dos mesmos, conforme discriminado adiante, sendo:

§ 1º O piso salarial de que trata o caput será de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) mensal, aos professores da rede pública municipal que atuam em salas de aulas com carga horária de 40 hs/semanais.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, fica fixado o piso salarial dos profissionais da educação concursados com carga horária de 25 hs/semanais, conforme especificado abaixo:

§ 1º Professores/nível magistério P-I, fica fixado o salário base em R\$ 2.392,32 (Dois mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).

§ 2º Professores nomeados e empossados em cargo de nível superior P-II, fica fixado o salário base em R\$ 2.747,43 (Dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos).

§ 3º Professores nomeados e empossados em cargo de nível superior/Pós-graduados P-III, fica fixado o salário base em R\$ 3.075,58 (Três mil, setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

§ 4º Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 532/2014 bem como o anexo da Lei Municipal nº 616/2019 e suas alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

APROVADO

29/08/2022


Art. 4º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para o cargo de Professor Substituto, no limite máximo de 30 (trinta) vagas, com salário base de R\$ 1.922,67 (Um mil e novecentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos), correspondendo a carga horária de 20 h/s e, de acordo com a conveniência e necessidade da administração, efetuar o aumento de carga horária com salário correspondente.

Parágrafo único. Os professores com contratos de prestação de serviços em vigência, firmados nos termos da Lei Municipal nº 616/2019, de 07/05/2019, passarão a ocupar o cargo mencionado conforme disposto no *caput* do art. 4º da presente Lei.

Art. 5º Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA, Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2022 (Dois mil e vinte e dois).



DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO (PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PISO SALARIAL DOS PROFESSORES...)

Colenda Casa de Leis,
Sr. Vereador-Presidente,
Demais vereadores do Parlamento,

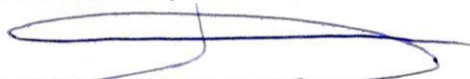
Nossos cumprimentos,

Submete-se à apreciação de V.Exas., a presente Proposição do Poder Executivo, a qual versa sobre: ***"INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL, O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (PROFESSORES), E MODIFICA OS ANEXOS I DA LEI MUNICIPAL Nº 532/2014 E ANEXO DA LEI MUNICIPAL 616/2019 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES"***.

Conforme descrito no art. 1º e § 1º do presente Projeto de Lei, o Piso Salarial está embasado em Lei Federal pertinente ao assunto, procurando assim, regulamentar, valorizar e incentivar os profissionais da classe.

Diante do exposto, rogamos pela aprovação da matéria em tela a qual vai ao encontro dos anseios desses mesmos servidores que não medem esforços para o melhor desempenho de suas atribuições pertinentes aos cargos.

Respeitosamente,



DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

Parecer nº01/2022.

De 17 de agosto de 2022

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O presente Parecer trata sobre: Análise do Projeto de Lei nº 07/2022 de autoria do Poder Executivo.

RELATÓRIO:

O referido projeto de lei "INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL, O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (PROFESSORES), E MODIFICA OS ANEXOS I DA LEI MUNICIPAL Nº 532/2014 E ANEXO DA LEI MUNICIPAL 616/2019 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES", foi registrado na secretaria da casa sob o número de protocolo 21259, em 01 de agosto de 2022. Após sua apresentação em plenário, o projeto de lei em referência, foi pelo senhor presidente encaminhado a esta Comissão para análise e emissão de parecer conforme determinações regimentais.

VOTO:

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, mediante análises individualizadas de seus membros sobre o projeto de lei em questão, observou que o mesmo está de acordo com a lei Federal nº 11.738/2008, bem como com a Portaria Nº 67/2022 do MEC (Ministério da Educação e Cultura) que define e confirma o piso salarial nacional do magistério para o valor de R\$ 3.845,63, concedendo reajuste de 33%.

No tocante as condições financeiras do município para arcar com as despesas do reajuste, a presente comissão apurou que não há risco de violação dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, pois de acordo com o DEMOSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL do RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do 1º semestre de 2022, a despesa total com folha de pagamento atingiu o percentual de 42,2% do limite máximo de 54,0% previsto nos incisos I, II e III, do art. 20 da supracitada lei, contudo pondera-se que o projeto não retroage seus efeitos ao mês da entrada em vigor do novo piso nacional, o que pode gerar contestações na justiça por parte dos sindicatos da categoria.

APROVADO

Em 24/08/2022



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

Assim, com vistas ao aperfeiçoamento da matéria, a presente Comissão, nos termos que disciplina o §4º, do art. 74 do Regimento Interno resolve propor para apreciação deste insigne plenário a seguinte Emenda Modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022

Art. 1º - dê-se ao artigo 5º do projeto de lei nº 07/2022, de 28 de junho de 2022, de autoria do Poder Executivo a seguinte redação:

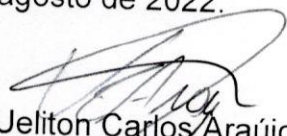
Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de fevereiro de 2022, ficando autorizado ao chefe do Poder Executivo o pagamento parcelado das diferenças inerentes ao período de retroação.

O parcelamento a que se refere a emenda em tela, tem por objetivo a manutenção dos gastos com a folha de pagamento sem que os compromissos financeiros de outros setores da administração fiquem comprometidos.

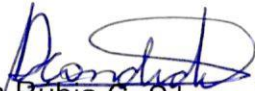
No que tange aos demais aspectos, a comissão conclui estar o referido projeto tecnicamente correto, não havendo quanto sua elaboração nem um vício que configure nulidade.

Assim, face a comprovada inexistência de óbices que impeçam a referida matéria de prosseguir o curso de seu trâmite no âmbito desta Câmara Municipal, a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opina pela sua APROVAÇÃO, e posterior inserção da emenda apresentada. É O PARECER.

Sala da Comissão de EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL da Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins aos 17 dias do mês de agosto de 2022.


Ueliton Carlos Araújo
Presidente - Relator


Nara Rúbia C. Silva
Vice-Presidente

 MARCOS PIMENTEL DA SILVA
Marco Pimentel da Silva
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO
PROTOCOLO Nº 21265
DATA: 17/08/2022
ASSINATURA

Rua Raimundo Souza Costa Qd. 21 Lt. 12 - Centro - CEP:77.483-000 / Talismã - TO

www.talisma.to.leg.br Fone (63) 3385-1160